



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE -RO
PODER EXECUTIVO

LEI 045/98

Autoriza o Executivo Municipal isentar do pagamento de tarifas os munícipes com idade de 65 (sessenta e cinco) anos acima os aposentados e os deficientes físicos, dos transportes coletivos urbanos e rurais neste Município.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são concedidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar os munícipes Com idade de 65 (sessenta e cinco) anos acima, os aposentados e os deficientes físicos, do Pagamento da tarifa em veículos urbanos e rurais, que prestam serviços de transportes coletivos neste município.

Art. 2.º - Para usufruir do disposto nesta lei, deve o usuário obter documento hábil que será expedido pelo SENTAS - Secretaria Municipal do Trabalho E Ação Social.

Art. 3.º - Nos serviços de transportes coletivos rurais, será concedida apenas uma viagem mensal aos beneficiários desta lei.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Felipe D' Oeste, 04 de Novembro de 98.